

**DUKE ENERGY INTERNATIONAL,
GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE 35.300.170.563

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 13.6.2013**

I. DATA, HORA E LOCAL: aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2013, às 10:00hs, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, Torre Norte, Bairro Brooklin, Sala Chavantes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. MESA:** *Maurício Maudonnet*, Presidente da Mesa; *Vanessa di Sanzo Guilherme*, Secretária. **III. PRESENÇA:** acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Marcelo Curti, representantes do Conselho Fiscal da Companhia. **IV. CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 28, 29 e 30 de maio de 2013 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, e dos dias 28, 29 e 31 de maio de 2013 do jornal “*Valor Econômico*”. **V. ORDEM DO DIA:** (i) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, com intuito de pagamento de (a) principal, juros e correção monetária incidentes sobre a primeira série e a segunda série da primeira emissão de Debêntures da Companhia, nos termos da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão da Companhia, celebrada em 2 de outubro de 2008, entre Companhia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Primeira Emissão de Debêntures”); (b) principal, juros e correção monetária incidentes sobre a primeira amortização da segunda emissão de Debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Segunda Emissão da Companhia, celebrado em 5 de julho de 2010, entre Companhia e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Segunda Emissão de Debêntures”); (c) juros incidentes sobre a terceira emissão de Debêntures da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão da Companhia, celebrado em 28 de dezembro de 2011, entre Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Terceira Emissão de Debêntures”); e (d) reforma da Unidade Geradora (“UG”) 1, da UG 2 e da UG 3 da Usina de Chavantes, sob concessão da Companhia, por meio da quarta emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, no mercado local, as quais serão distribuídas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 476; (ii) (a) tendo em vista

o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre os demais termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para cancelar as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (iii) aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Bradesco S.A. para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos iniciais necessários pelo Sr. Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, resultaram aprovadas, por unanimidade de votos dos presentes, (i) a captação de recursos pela Companhia, para o pagamento de (a) principal, juros e correção monetária incidentes sobre a primeira série e a segunda série da Primeira Emissão de Debêntures da Companhia; (b) principal, de juros e de correção monetária incidentes sobre a primeira amortização da Segunda Emissão de Debêntures da Companhia; (c) juros incidentes sobre a Terceira Emissão de Debêntures da Companhia; e (d) reforma da UG 1, da UG 2 e da UG 3 da Usina de Chavantes, sob concessão da Companhia, por meio da 4ª emissão de debêntures simples da Companhia, não- conversíveis em ações, escriturais, quirografárias, sem garantia, em duas séries (“Debêntures”), no mercado local, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), conforme deliberações da 132ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia e parecer favorável do Conselho Fiscal, datado de 17 de maio de 2013, com as seguintes características básicas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): (1) Número da Emissão. As Debêntures representam a quarta emissão pública de debêntures da Companhia; (2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, e quando em conjunto designadas “Séries”). A Primeira Série será composta por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures e a Segunda Série será composta por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures; (4) Quantidade e valor nominal: 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (5) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, será expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) um extrato em nome dos titulares das Debêntures; (6) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (7) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia, em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral

aos debenturistas; (8) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de julho de 2013 ("Data de Emissão"); (9) Prazo e Data de Vencimento. O prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, para a Primeira Série ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, para a Segunda Série ("Data de Vencimento da Segunda Série", e quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (10) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Segunda Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e (b) juros remuneratórios: as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e (ii) taxa percentual ao ano da Nota do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2022, acrescido de uma Sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração", calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizados pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda

Série imediatamente anterior e, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série. (11) Amortização do Valor Nominal: o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, a contar da Data de Emissão e o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, a contar da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Bradesco BBI, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre as partes; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização; (15) Negociação. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada; (17) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, mediante comunicação escrita prévia de 15 (quinze) dias úteis aos titulares das Debêntures, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sendo que (i) para a Primeira Série, o valor do resgate antecipado devido pela Companhia será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de um prêmio de (1) 0,70% (setenta centésimos por cento) a título de prêmio, se o resgate antecipado for realizado entre o 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, e 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão; (2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a título de prêmio, se o resgate antecipado for realizado entre o 37º (trigésimo sétimo) mês, inclusive, e 48º (quadragésimo

oitavo) mês, inclusive, contados da Data de Emissão; e (3) 0,30% (trinta centésimos por cento) a título de prêmio, se o resgate antecipado for realizado entre o 49º (quadragésimo nono) mês, inclusive, e 60º (sexagésimo) mês, inclusive, contados da Data de Emissão; e (ii) para a Segunda Série, o valor do resgate antecipado devido pela Companhia será obtido pelo valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes ajustados até a Data de Vencimento da Segunda Série pela Remuneração da Segunda Série, utilizando uma taxa de desconto equivalente à NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade; (17) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476; (18) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia; (19) Demais características e aprovação da escritura de emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; **(ii)** (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre os demais termos e condições das Debêntures e (b) a delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para cancelar as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; **(iii)** a outorga de mandato ao Banco Bradesco S.A. para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, podendo, inclusive, contratar serviços e celebrar os respectivos contratos em termos e condições que julgar adequado ao interesse da Companhia, ficando, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela diretoria da Companhia com tal finalidade. **VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA**: não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 13 de junho de 2013.

Vanessa di Sanzo Guilherme, Secretária